



**LEI Nº 4.761, de
29 de agosto de 2017**

Altera incisos I e II, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14.....

I – Gabinete;

- Assessoria Especial de Planejamento Estratégico
- Assessoria Especial de Indústria e Comércio
- Assessoria de Gabinete
- Chefia de Gabinete
- Serviço de Licitações e Contratos
 - . Seção de Licitações
 - . Seção de Contratos
- Serviços de Comunicação
 - . Seção de Imprensa
 - . Seção de Eventos
- Ouvidoria Geral”.

Art. 2º O inciso II, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.112/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14

I -

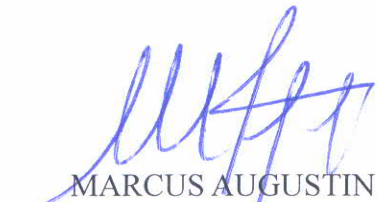
II – Secretaria Municipal de Administração;

- Serviço de Gestão de Pessoal
 - . Seção de Análise de Folha de Pagamento
 - . Seção Técnica de Recursos Humanos
 - . Seção de Informações Funcionais

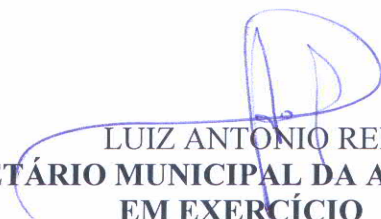
- Serviço de Informática
 - . Seção de Operação
 - . Seção de Análise de Sistemas
- Seção de Administração Interna
- Seção de Secretaria de Expediente
- Serviço de Almoxarifado e Patrimônio
 - . Seção de Almoxarifado
 - . Seção de Patrimônio
- Serviço de Protocolo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2017.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



LUIZ ANTONIO REBELLO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO**